



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 DF e GO

PORTARIA N. 96 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece que os empregados públicos que estão realizando as atividades predominantemente em home office deverão celebrar aditivo ao contrato individual de trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Administração Pública, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência.

CONSIDERANDO o termino do prazo da Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020, no último dia 19 de julho de 2020, que flexibilizava a legislação trabalhista em vigor e permitia a adoção de medidas excepcionais durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a Lei 13.467/17 regulamenta o regime de teletrabalho nos moldes dos artigos 75-A a 75-E e 62, III da CLT, definindo-o como “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador...”

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 01/2020/CREFITO11/GO, o trabalhador que permanece por três dias em home-office e dois presenciais na Autarquia, a atividade ocorre predominantemente na modalidade de teletrabalho, portanto, quando a prestação de serviços preponderante for em home office, há necessidade de um contrato individual, conforme Art. 75-C da CLT: “Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.”

RESOLVE:

Art. 1º - Os empregados públicos que realizam escala de revezamento, em que a atividade presencial é preponderante, ou seja, no mínimo três dias, mantêm-se nos termos do art. 6º da CLT;

Art. 2º - Os empregados públicos que cumprem a maior parte da carga horária em teletrabalho, ou seja, três vezes na semana, deverão assinar Contrato Individual de Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 DF e GO

(Anexo I), conforme estabelecidas as regras de teletrabalho previstas nos artigos 75-A a 75-E e 62, III da CLT;

Art. 3º - O contrato aditivo de teletrabalho temporário deve ser assinado, por todo empregado que estiver predominantemente em *home office*, conforme definido no Parecer Jurídico nº 01/2020/CREFITO11/GO, com a data inicial do primeiro dia após o retorno das atividades semipresenciais;

Art. 4º - Os estagiários deverão cumprir obrigatoriamente a maior parte da carga horária presencial, ou seja, no mínimo três vezes na semana e o restante pode ocorrer em atividades externas sempre sob supervisão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua edição.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 DF e GO

ANEXO I

ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO –
TELETRABALHO TEMPORÁRIO

Por este instrumento que entre si fazem o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, inscrito no CNPJ sob nº 06.290.767-0001.89, situado na cidade de Brasília-DF, na SCS QUADRA 8, VÊNANCIO SHOPPING, BLOCO B-60, 4º ANDAR, SALA 440 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF, CEP: 70333-900; e _____, Função: _____ portador(a) do RG sob o nº _____, CPF nº _____ doravante denominado simplesmente EMPREGADO(a), fica justo e contratado o presente termo aditivo ao contrato de trabalho:

Cláusula 1ª. Por mútuo acordo entre as partes, durante os próximos dias, até nova ordem, altera-se a prestação de serviços do modelo presencial para o regime de teletrabalho conforme previsto nos artigos 75-A até 75-E da CLT, a fim de conter a possível disseminação do coronavírus.

Cláusula 2ª. No período em que viger esse contrato, o(a) EMPREGADO(a) exercerá as atividades conforme contrato de trabalho de sua residência, declarando expressamente que foi lhe fornecido os seguintes equipamentos: _____

Cláusula 3ª. O(a) EMPREGADO(a) declara expressamente já possui o equipamento eletrônico necessário assim como internet instalada no local.

Cláusula 4ª. O contrato de trabalho fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os efeitos legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 DF e GO

Cláusula 5ª. A realização do teletrabalho não impede que caso seja o empregado seja chamado para realização de atividade presencial ou ainda regime de escala conforme orientação da gestão operacional.

Parágrafo primeiro. A realização de atividades presenciais ou por escala deverá ser com antecedência de vinte e quatro (24) horas.

Cláusula 6ª. O horário de trabalho será o mesmo do contrato original, sendo expressamente proibido o labor extraordinário sem prévia autorização da gestão operacional.

Cláusula 7ª. O(a) EMPREGADO(a) fica ciente do regulamento da entidade e das normas de segurança que regulamentam suas atividades e se compromete a cumpri-las sob pena de punição conforme a legislação vigente.

Cláusula 8ª. O(a) EMPREGADO(a) declara ter recebido do EMPREGADOR instruções expressas e ostensivas quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas, conforme termo de responsabilidade assinado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2020.

CREFITO-11

EMPREGADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: